

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.419 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença que tenha remuneração superior a um salário mínimo, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2016, escalonados da seguinte forma:

I - Salário de R\$ 881,00 a R\$ 1.300,00 - 15%
II - Salário de R\$ 1.301,00 a R\$ 1.800,00 - 12%
III - Salário de R\$ 1.801,00 a R\$ 2.300,00 - 10%

IV - Salário de R\$ 2.301,00 a R\$ 4.050,00 - 7%

Parágrafo único - O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos seguintes servidores efetivos:

I - da carreira do magistério, haja vista este grupo de servidores terem plano de carreira próprio e ter seus vencimentos regulados pelas Leis nºs 11.494/2007 (FUNDEB) e 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério); e

II - dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por ter seus vencimentos regulados pela Lei nº 12.994/2014 (Piso Nacional);



Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - aos servidores que tenham vencimento igual a um salário mínimo e estejam sujeitos a política de reajuste anual do salário mínimo instituída pela Lei nº 12.382/2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de março de 2016.

1-06

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29

JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO PREFEITA MUNICIPAL

